



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7 de julho de 2009. DODF Nº 131, quinta-feira, 9 de julho de 2009. PÁGINA 32
PORTARIA Nº 244, DE 09 DE JULHO DE 2009. DODF Nº 133, segunda-feira, 13 de julho de 2009. PÁGINA 5

Parecer nº 121/2009-CEDF

Processo nº 410.003533/2007

Interessado: **Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB**

- Por autorizar, para fins de expedição do ato de extinção, que o acervo escolar da Escola de 2º Grau do Centro de Ensino Técnico de Brasília, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília, permaneça na sede sob a guarda e responsabilidade da Escola CETEB de Jovens e Adultos, da mesma mantenedora, ficando o diretor e o secretário escolar autorizados a expedir, solidariamente, quando necessário, documento escolar da escola extinta.

HISTÓRICO – Pelo Ofício nº 022/07, de 11/6/2007, atuado em 14/6/2007, sob o nº 410.003533/2007, a Senhora Diretora do Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, mantenedor da Escola de 2º Grau do Centro de Ensino Técnico de Brasília – CETEB, localizado no SGAS 603, Conjunto “C”, Brasília-Distrito Federal, solicitou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a extinção dessa instituição educacional e a autorização para que o acervo escolar fique sob a guarda e responsabilidade da Escola CETEB de Jovens e Adultos, da mesma mantenedora.

A instituição educacional que encerrou suas atividades foi autorizada a funcionar, inicialmente, por quatro anos, pela Portaria nº 31/75-SEC-DF, de 7/11/75, expedida com base no Parecer nº 66/75-CEDF. O mesmo ato legal autorizou o funcionamento dos seguintes cursos de 2º Grau: Técnico em Arquivo, Técnico em Biblioteca, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Laboratórios Médicos, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Serviços Bancários, Técnico em Serviços de Relações Públicas e Técnico em Telecomunicações. Foi reconhecida pela Portaria nº 20/80-SEC-DF, de 10/7/80, expedida com base no Parecer nº 33/80-CEDF.

A Portaria nº 23/87-SEC-DF, de 10/8/87, autorizou a suspensão de suas atividades por cinco anos.

O Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, nova denominação do Centro de Ensino Técnico de Brasília – CETEB, é uma unidade da Fundação Brasileira de Educação – FUBRAE.

A Escola CETEB de Jovens e Adultos foi recredenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 67, de 8/4/2008, tendo em vista o Parecer nº 52/2008-CEDF.

ANÁLISE – O período de suspensão das atividades da Escola de 2º Grau do CETEB expirou em agosto de 1992. Não houve solicitação para o reinício das atividades nem foi declarada a extinção “*ex-officio*” da mesma, nos termos das normas vigentes.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Visando regularizar a situação da instituição educacional e salvaguardar os direitos dos alunos, a mantenedora solicitou a declaração de extinção e a autorização para que a Escola CETEB de Jovens e Adultos assuma a responsabilidade pela guarda do acervo escolar.

Conforme o art. 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF a competência para declarar extinção de instituição educacional é da Secretaria de Estado de Educação. O inciso III desse artigo determina como exigências para a solicitação: “a) ato decisório da mantenedora; b) prova de comunicação da medida à comunidade escolar, sessenta dias antes do término do período letivo e; c) recolhimento do acervo escolar, devidamente regularizado e arquivado, de acordo com as normas específicas da Secretaria de Estado de Educação.

Cópia do ato decisório da mantenedora, que extinguiu a escola, constitui a peça número 10 dos autos. A comunicação da medida à comunidade escolar está superada visto que a mesma já não funciona há vinte anos.

O não recolhimento do acervo escolar com o pedido de mantê-lo sob a guarda de outra unidade escolar da mesma mantenedora impediu, obviamente, o atendimento do pleito e ensejou o envio do processo para deliberação deste Colegiado.

De fato, este Conselho vem autorizando que o acervo escolar de instituição educacional extinta, seja pública ou particular, fique sob a guarda e responsabilidade de outra unidade de ensino da mesma mantenedora ou do mesmo grupo mantenedor.

O processo foi devidamente instruído pela então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, que realizou visita de verificação e atestou as condições satisfatórias do acervo escolar. No entanto, o processo foi retirado de pauta, após estudo, na reunião de 20/5/2008, por constar do relatório da inspeção que o acervo encontrava-se no polo situado no Guará II da Escola CETEB de Jovens e Adultos.

Consequentemente o acervo escolar retornou à sede da instituição educacional onde nova visita de verificação foi realizada e ratificados os termos do relatório anterior quanto às condições de guarda, organização, identificação e acondicionamento da documentação escolar existente. O último relatório da visita “*in loco*” tem a seguinte conclusão: “*Diante do exposto, somos favoráveis à permanência definitiva do acervo sob a tutela da Escola CETEB, considerando, ainda, que as “condições de guarda, organização, identificação e acondicionamento do respectivo acervo escolar estão assegurados e, ainda, que a secretaria escolar do local possui pessoal qualificado para atender de forma satisfatória as demandas dos ex-alunos”.*

Transcreve-se, por oportuno, o despacho de encaminhamento do processo a este Colegiado, pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino: “*Encaminho os autos e informo que, após a realização de nova vistoria na Escola CETEB de Jovens e Adultos, esta Coordenação é favorável à permanência definitiva, na sede da*



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

citada Instituição Educacional, do acervo da Escola de 2º Grau do Centro Tecnológico de Brasília, nos termos do relatório técnico da Gerência de Cadastro, Acompanhamento e Controle das Instituições de Ensino, à fl. 41 dos autos”.

O arquivamento e a guarda dos registros e documentos escolares visam salvaguardar os direitos dos alunos e comprovar a regularidade do funcionamento da escola.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando a deliberação do Colegiado em casos semelhantes, o parecer é por autorizar, com vistas à expedição do ato de extinção, que o acervo escolar da Escola de 2º Grau do Centro de Ensino Técnico de Brasília – CETEB, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, que funcionou no SGAS, Quadra 910, Lote 32, Brasília-DF, permaneça sob a guarda e responsabilidade da Escola CETEB de Jovens e Adultos, da mesma mantenedora, situada no SGAS 603, Conjunto “C”, Brasília-DF, ficando o diretor e o secretário autorizados a expedir, solidariamente, quando necessário, documento escolar da escola extinta.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de junho de 2009

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 23/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal